

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024

**Entre a Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS e Dilin Informática LTDA, para realização de serviços de armazenamento em nuvem.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 10.730.223/0001-68, com sede na Rua Porto Alegre, nº 485, Centro, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> Vanice Inez Drebes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4052856434, CPF nº 734.547.960-91, residente e domiciliada no município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa, **DILIN INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.519.685/0001-75, estabelecida na Rua 4 de Julho, nº 7491, Sala 101, Bairro Centro em Paverama/RS, neste ato representado por Deise Llinemann Dickel, brasileira, RG 1075069359, CPF 99357445072, residente e domiciliada na rua 4 de julho, 7491 apto 201, Centro, Paverama - RS, firmam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com Processo Administrativo 11/2024 e Dispensa de Licitação nº 10/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto é a contratação de empresa para realizar serviço de armazenamento em nuvem dos dados/arquivos e documentos eletrônicos desta Casa. Conforme descrição:

- 1.1. SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM
- 1.2. Capacidade de armazenamento: 2TB
- 1.3. Armazenamento compartilhamento com até 5 pessoas.
- 1.4. Configuração das contas para backup.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 785,00** (setecentos e oitenta e cinco reais) ao ano.

**CLAUSULA TERCEIRA** - As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta das classificações orçamentárias adiante discriminadas:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2001 Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara de Vereadores

CATEGORIA: 3.3.3.9.0.40.0.0.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** – O pagamento a que se refere à cláusula segunda, terá a sua efetivação até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado e relatório das atividades desempenhadas, sendo efetuado em parcela única.

**4.2** – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos se encontrarem vencidos.

**4.3** – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

**4.4** – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa.

Rua Porto Alegre, nº 485, Centro, Fazenda Vilanova/RS. CEP: 95875-000 Fone: (51) 3613-1177

Site: [www.camarafazendavilanova.rs.gov.br](http://www.camarafazendavilanova.rs.gov.br)

E-mail: [camara@camarafazendavilanova.rs.gov.br](mailto:camara@camarafazendavilanova.rs.gov.br)



A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

**4.5** – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada à devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – Em conformidade com o Art. 117, a fiscalização da CONTRATANTE, pelo servidor do Município designado para este fim, conforme Portaria nº 01/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

**6.2** – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa

**6.3** – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

**7.2** – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

**7.3** – A CONTRATANTE se reserva no direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

**7.4.** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** – Os valores deste contrato poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** – O contrato terá o prazo de vigência de **12(doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;



**10.2** – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela CONTRATANTE;

**10.3** – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

**10.4** – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

**10.5** – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

**10.6.** – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Estrela, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Fazenda Vilanova, 18 de junho de 2024.

---

**CÂMARA DE VEREADORES  
DE FAZENDA VILANOVA**  
**Contratante**

---

**DILIN INFORMÁTICA LTDA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: